

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALESSANDRO JAIR DOS REIS**

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, CNPJ nº 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WAINER PASTORINI HADDAD**

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em **São João Del Rei/MG**.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

As cláusulas vigésima nona e trigésima segunda da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 18 de abril de 2024, passa ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME**

*Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.*

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária do **Sindcomercio de São João del-Rei**, realizada no dia **23/11/2023**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **13/11/2023**, no Jornal do Poste, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **07/06/2024** a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2024.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **1º de janeiro de 2024** nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 82,50	-	-
Demais categorias	R\$ 177,50	R\$ 12,70	R\$ 11.570,00

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as empresas representadas pela Entidade Patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negociada patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até o dia **07/06/2024**.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas constituídas após **1º de janeiro de 2024** recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI e ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor das contribuições e taxas previstas nesta convenção coletiva de trabalho, implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de **R\$100,00 (cem reais)** por empregado, sem prejuízo das demais multas previstas neste instrumento.”

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e dispositivos da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes em **18 de abril de 2024**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

São João del-Rei, 29 de abril de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMERCIO DE S JOAO  
DE:20314126000148

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO COMERCIO DE S JOAO  
DE:20314126000148  
Dados: 2024.04.30 15:45:53 -03'00'

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI**

ALESSANDRO JAIR DOS REIS – Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI**

WAINER PASTORINI HADDAD – Presidente